

ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº 152/2020 DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM CONJUNTO.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.585/2020.

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.585/2020 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente, no valor de R\$120.000,00, incorporação dos elementos de despesa 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.3.90.93.00, 3.1.91.16.00 e dá outras providências."

Em análise ao presente, verifica-se que se trata de autorização para abertura de crédito adicional especial com o objetivo de reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Saúde –SEMSAU, no valor constante do parágrafo anterior, neste exercício financeiro de 2020, com vista a aplicação de recursos na Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde/Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações patronais, contribuições patronais e Despesas variáveis, conforme programação discriminada no art. 1º da matéria.

A abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo, conforme dispõe o art. 41, II e art. 42 da Lei nº 4.320/64.

A cobertura do crédito adicional especial será procedida por Excesso de Arrecadação/Referente a repasse oriundo da Portaria n. 2.067 de 11/08/2020 que credencia temporariamente centros de Atendimento para Enfrentamento do COVID -19, na forma do art. 2°, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1°, inciso II da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, excesso de arrecadação, atende os requisitos legais pertinentes.



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2020 o crédito citado no art. 1º na respectiva dotação e valor.

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos de excesso, a Secretaria promoverá a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito (Pagamento de pessoal e encargos).

Portando, manifesto-me favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO,07 de Dezembro de 2020.

ADENILSON CABRAL DE SOUZA - Presidente da CPOF e membro da CPJR

SILAS XAVIER DE SOUZA – Presidente da CPJR e Relator da CPOF.

LOURIVAL PINTO DE ASSIS - Presidente da CPESAS

GILSON CARLOS LUIZ - Membro da CPESAS